



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

O Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AV. RODOVIA BR-010, inscrito (a) no CNPJ-MF, Nº 11.481.192/0001-11, neste ato representado (a) pelo (a), Sr.(a) JORDANA AIMEE BRAZ ALEXANDRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005.2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000009/24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 90005.2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90005.2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 027.813.562-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MOLDEIRA DUPLA PARA FLÚOR COM 50 UNIDADES SORTIDAS	CAIXA	300.00	66,780	20.034,00
00002	FORMOCRESOL	UNIDADE	50.00	13,400	670,00
00003	LIMAS ENDODÔNTICAS TIPO K15 21MM COM 6 UNIDADES	KIT	50.00	44,910	2.245,50
00004	LIMAS ENDODÔNTICAS TIPO K10 21MM COM 6 UNIDADES	KIT	50.00	44,910	2.245,50
00005	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N1	UNIDADE	50.00	14,470	723,50
00006	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N3	UNIDADE	50.00	20,230	1.011,50
00007	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO N4	UNIDADE	50.00	21,990	1.099,50
00008	FLÚOR GEL NEUTRO	FRASCO	300.00	8,850	2.655,00
00009	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PACOTE	300.00	10,190	3.057,00
00010	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	PACOTE	200.00	4,900	980,00
00011	OBTURADOR PROVISÓRIO	UNIDADE	100.00	27,010	2.701,00
00012	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHO	UNIDADE	100.00	12,990	1.299,00
00013	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% PARA LIMPEZA DE CAVIDADE COM 20 UNIDADES	CAIXA	50.00	693,200	34.660,00
00014	ALCOOL ETÍLICO 70%	FRASCO	500.00	12,600	6.300,00
00015	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, COM 50 UNIDADES.	CAIXA	500.00	12,000	6.000,00
00016	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA	PACOTE	500.00	10,380	5.190,00
00017	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX P	CAIXA	500.00	25,650	12.825,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



	LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.				
00018	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX M	CAIXA	500.00	25,650	12.825,00
	LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.				
00019	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	200.00	7,900	1.580,00
00020	PASTA/CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA FORRAMENTO	UNIDADE	200.00	36,220	7.244,00
00021	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UNIDADE	100.00	8,440	844,00
00022	FIO DENTAL GRANDE 100M	UNIDADE	100.00	16,640	1.664,00
00023	FIO DENTAL GRANDE 500M	UNIDADE	100.00	11,260	1.126,00
00024	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM)	CAIXA	50.00	34,490	1.724,50
00025	ANESTÉSICO TÓPICO DE BENZOCAINA EM PASTA - 20%	CAIXA	200.00	19,990	3.998,00
00026	RESINA FLOW A3 30	UNIDADE	100.00	17,900	1.790,00
00027	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3 NANOPARTICULADA	UNIDADE	100.00	18,850	1.885,00
00028	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3,5 NANOPARTICULADA	UNIDADE	100.00	25,540	2.554,00
00029	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A2	UNIDADE	100.00	15,260	1.526,00
00030	RESINA COMPOSTA A1 PARA ESMALTE	UNIDADE	100.00	15,260	1.526,00
00031	RESINA COMPOSTA B1 PARA ESMALTE	UNIDADE	100.00	15,260	1.526,00
00032	RESINA COMPOSTA B2 PARA ESMALTE	UNIDADE	100.00	15,260	1.526,00
00033	RESINA COMPOSTA A3 PARA DENTINA	UNIDADE	100.00	15,260	1.526,00
00034	RESINA COMPOSTA B1 PARA DENTINA	UNIDADE	100.00	16,960	1.696,00
00035	ADESIVO UNIVERSAL PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	300.00	19,890	5.967,00
00036	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	CAIXA	200.00	25,490	5.098,00
00037	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL	PACOTE	500.00	3,190	1.595,00
00038	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	CAIXA	500.00	150,440	75.220,00
00039	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 3% COM EPINEFRINA	CAIXA	500.00	106,990	53.495,00
00040	ANESTÉSICO LOCAL PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CAIXA	300.00	167,190	50.157,00
00041	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	200.00	150,440	30.088,00
00042	PONTA DIAMANTADA 3118F	UNIDADE	200.00	2,580	516,00
00043	PONTA DIAMANTADA 3118FF	UNIDADE	200.00	3,020	604,00
00044	PONTA DIAMANTADA 3195F	UNIDADE	200.00	3,020	604,00
00045	PONTA DIAMANTADA 3195FF	UNIDADE	200.00	3,020	604,00
00046	PONTA DIAMANTADA 1190F	UNIDADE	200.00	3,020	604,00
00047	PONTA DIAMANTADA 1190FF	UNIDADE	280.00	3,020	845,60
00048	PONTA DIAMANTADA 2135F	UNIDADE	500.00	3,020	1.510,00
00049	PONTA DIAMANTADA 2135FF	UNIDADE	800.00	3,020	2.416,00
00050	PONTA DIAMANTADA 1012HL	UNIDADE	800.00	3,020	2.416,00
00051	PONTA DIAMANTADA 1014HL	UNIDADE	100.00	3,020	302,00
00052	PONTA DIAMANTADA 2200F	UNIDADE	300.00	3,020	906,00
00053	PONTA DIAMANTADA 2133F	UNIDADE	100.00	3,020	302,00
00054	PONTA DIAMANTADA 3131	UNIDADE	100.00	3,020	302,00
00055	PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	100.00	3,020	302,00
00056	PONTA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	100.00	3,070	307,00
00057	PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	100.00	3,070	307,00
00058	PONTA DIAMANTADA 2140	UNIDADE	100.00	3,190	319,00
00059	PONTA DIAMANTADA 3080	UNIDADE	100.00	3,170	317,00
00060	PONTA DIAMANTADA 3169	UNIDADE	100.00	3,170	317,00
00061	BROCA CIRÚRGICA N701HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	12,500	2.500,00
00062	BROCA CIRÚRGICA N702HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	12,430	2.486,00
00063	BROCA CIRÚRGICA N2HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	12,500	2.500,00
00064	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 23MM	UNIDADE	100.00	16,630	1.663,00
00065	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 28MM	UNIDADE	100.00	16,450	1.645,00
00066	LÂMINA DE BISTURI N15	CAIXA	100.00	29,960	2.996,00
00067	LÂMINA DE BISTURI N12	CAIXA	100.00	29,940	2.994,00
00068	CARBONO PAR ARTICULAÇÃO	UNIDADE	100.00	2,980	298,00
00069	TIRA DE ACABAMENTO DE POLIÉSTER	UNIDADE	100.00	10,710	1.071,00
00070	TIRA DE MATRIZ DE POLIÉSTER	UNIDADE	100.00	12,420	1.242,00
00071	BANDA MATRIZ DE AÇO 5MM	UNIDADE	100.00	2,420	242,00
00072	APLICADOR REGULAR C100	EMBALAGEM	200.00	12,150	2.430,00
00073	AGULHA GENGIVAL CURTA	CAIXA	200.00	34,960	6.992,00
00074	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	200.00	39,940	7.988,00
00075	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0	CAIXA	300.00	58,990	17.697,00
00076	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0	CAIXA	300.00	68,390	20.517,00
00077	HEMOSTÁTICO TÓPICO	UNIDADE	50.00	14,490	724,50
00078	ESPONJA HEMOSTÁTICA	CAIXA	100.00	46,630	4.663,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



00079	ESCOVA DE ROBINSON	UNIDADE	500.00	3,190	1.595,00
00080	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	500.00	4,900	2.450,00
00081	GAZE HIDRÓFILA	PACOTE	500.00	22,890	11.445,00
00082	TOALHA DE PAPEL COM 02	PACOTE	500.00	6,590	3.295,00
00083	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA A BASE DE FUCCINA	UNIDADE	50.00	28,990	1.449,50
00084	VERNIZ COM FLÚOR 5%	UNIDADE	50.00	27,790	1.389,50
00085	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UNIDADE	200.00	19,790	3.958,00
00086	CARIOSTATICO	UNIDADE	50.00	31,990	1.599,50
00087	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RE SINA COM 100EMB	CAIXA	50.00	73,920	3.696,00
00088	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO UNIVERSAL	UNIDADE	100.00	26,440	2.644,00
00089	FIO DENTAL 30M	UNIDADE	1,000.00	1,490	1.490,00
00090	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	1,000.00	1,290	1.290,00
00091	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL E-SPEED COM 100U	CAIXA	50.00	289,970	14.498,50
00092	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL E-SPEED COM 1 50U	CAIXA	50.00	195,990	9.799,50
00093	REVELADOR	UNIDADE	100.00	14,090	1.409,00
00094	FIXADOR	UNIDADE	100.00	14,090	1.409,00
00095	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	UNIDADE	50.00	38,050	1.902,50
00096	PONTA DE BORRACHA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOS TA	KIT	50.00	65,690	3.284,50
00097	PASTA DE POLIMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP OSTA	UNIDADE	100.00	14,500	1.450,00
00098	TIRA DE LIXA DE AÇO	UNIDADE	50.00	9,990	499,50
00099	PEDRA POME EXTRA FINA	FRASCO	100.00	9,990	999,00
00100	FIO RETRATOR GENGIVAL 00	UNIDADE	50.00	20,060	1.003,00
00101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CMX50M	UNIDADE	200.00	99,490	19.898,00
00102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CMX100M	UNIDADE	200.00	170,990	34.198,00
00103	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	100.00	6,970	697,00
00104	DISCO DE FELTRO DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RE SINA PARA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	100.00	47,450	4.745,00
00105	CUNHA DE MADEIRA COM 100	EMBALAGEM	50.00	25,160	1.258,00
00106	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL E ESTERIL	UNIDADE	300.00	19,410	5.823,00
00107	SELANTE MATIZADO	UNIDADE	100.00	16,860	1.686,00
00108	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS DE ACABAMENTO DE RESTAUR AÇÕES DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	50.00	53,970	2.698,50
00109	CREME DENTAL COM FLÚOR	UNIDADE	1,000.00	1,990	1.990,00
00110	SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO SORTIDO COM 7 UNIDADES	ESTOJO	50.00	58,990	2.949,50
VALOR TOTAL R\$				614.825,10	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ;

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 23 de Agosto de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO